



17.11.1983	AP-UN
24.11.83	AP-UN
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 598, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 543/83

Data 27 DE OUTUBRO DE 1983.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVOS

DA LEI MUNICIPAL Nº 500/81, DE 31/12/81, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 598

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 500/81, DE 31/12/81, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o item I (um) do artigo 190, bem como alíquotas das tabelas I, II, V e VIII, da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), de 31/12/81, na forma dos artigos que seguem.

Artigo 2º - Fica alterado o item I (um) do artigo 190 da Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal), de 31/12/81, na forma abaixo:

Onde lê-se:

I - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa correlata, quando houver, será arrecadado em 4 (quatro) parcelas iguais, nos meses fixados na própria guia de recolhimento;

Ler-se-á:

I - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa correlata, quando houver, será arrecadado em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimentos nos meses de maio e novembro.

Artigo 3º - São alteradas as alíquotas de que trata a tabela I (um) para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

...

RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 27 de outubro de 1983

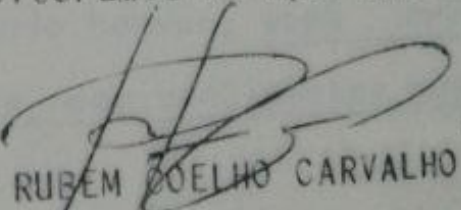
SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 500/81 de 31/12/81 - Código Tributário Municipal - que trata de nova redação do item I do artigo 190 da referida Lei, bem como do Calendário Fiscal para cobrança do ISSQN, item 1.1.1 e 1.1.4, em função da grande maioria dos contribuintes preferirem efetuar pagamentos de seus impostos, normalmente em parcela única ou no máximo em duas vezes, conforme experiência constatada em procedimentos anteriores. Para tanto, estamos propondo para que o contribuinte o faça em duas parcelas anuais, pois na sistemática de pagamentos trimestral, observou-se esta realidade de preferência, por uma ou duas vezes.

As alíquotas que ocupam a função de valores multiplicadores, serão reduzidas em virtude da necessidade da atualização do valor venal do imóvel, o qual sofrerá correção para maior, uma vez que atualmente apresenta grande disparidade no valor comercial, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 500/81 - Código Tributário Municipal.

O artigo 6º do referido Projeto, espelha a necessidade de alterar enunciado da tabela 2, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, item 001 que não pode incidir sobre o Valor Venal e sim sobre Receita Bruta Realizada ou Estimada.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores, reiteramos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

T A B E L A V

LICENÇAS PARA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES (por milésimo da UIR)

TIPO DE LICENÇA	TIPO DE MATERIAIS			
	MADEIRA	MISTA	ALVEK.	OUTRAS
5.1 - APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETO (I/M2)	3,0	4,5	6,0	6,0
5.2 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (I/M2)	4,5	6,0	7,5	7,5
5.3 - ALINHAMENTO, NIVELAMENTO (por metro linear de testada)	3,0	3,0	3,0	3,0
5.4 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS (por metro quadrado)	6,0	7,5	9,0	9,0
5.5 - ANDAIMES (quando atingir a calçada ou passeio, p/m linear)	12,0	12,0	12,0	12,0
5.6 - MUROS E/OU GRADES, TAPUMES E OUTROS (por metro linear)	3,0	3,0	3,0	3,0
5.7 - CALÇADAS, PASSEIOS E OUTROS (por metro linear)	3,0	3,0	3,0	3,0
5.8 - REFORMAS E DEMOLIÇÕES (por m2)				
5.8.1. - QUE MODIFIQUEM A OBRA	4,5	6,0	7,5	7,5
5.8.2. - QUE NÃO MODIFIQUEM A OBRA	0,0	1,5	3,0	3,0

OBS: 1) As licenças para construção terão validade de um ano, findo o qual deverá ser renovado (prorrogado).

2) As Licenças para reformas e ou demolições terão validade de 6 (seis) meses, findo o qual, deverá ser renovado (prorrogado)

26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Parágrafo 1º - As alíquotas a que se refere este artigo, serão aplicadas sobre os valores venais dos imóveis.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a tabela I (um) em anexo substituirá a tabela anterior de nº I (um).

Artigo 4º - Fica alterado o Calendário Fiscal para cobrança do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), itens 1.1.1 a 1.1.4, que será recolhido em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento em maio e novembro.

Artigo 5º - São alteradas as alíquotas de que trata a tabela V (cinco), para cobrança de licença para construção de obras particulares, bem como, fica estabelecido que a referida tabela em anexo, substituirá a anterior de nº V.

Artigo 6º - Fica estabelecido que a tabela II (dois) "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza" (ISSQN), item 001 "execução por obra de construção civil, de administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM)", será cobrada sobre a Receita Bruta Realizada ou Estimada.

Artigo 7º - Acrescenta na Tabela VIII (oito) "Taxa de Expediente e Emolumentos", o item 8.19, "Cadastro de Fornecedores", com alíquota de 300, (sobre o miléssimo da UPR).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

27/11/83
RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,
ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 598

De, 27 de outubro de 1983.

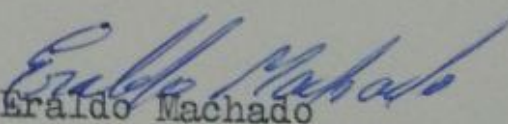
AUTÓGRAFO Nº 520

PROJETO DE LEI Nº 598

Eu, VEREADOR ERAILDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou em segunda e última votação, o Projeto de Lei nº 598, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 500/81, de 31/12/81, e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 24 de novembro de 1983.

Ver.  Eraldo Machado

Presidente

TABELA 1 - CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

(% SOBRE O VALOR VENAL)

IMPOSTO PREDIAL URBANO		IMPOSTO TERRITORIAL URBANO			
Residencial	Outras finalidades e/ou duas testadas	simplesmente sem edificação	Alagadiços, encravados, sem construção, etc.		Terrenos com edificação em ruínas, condenados.
			1ª e 2ª zona	3ª zona	
0,015	0,030	0,07	0,11	0,015	0,11
Obs: 1) Fréio em esquina acréscimo de 30%		Obs: 2) Terreno em esquina - acréscimo de 30%			
0,02	0,04				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

A T O Nº 596

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 599, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BUTIÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA
REGIMENTAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35, INCISO I, LETRA "F",
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ,
INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 599, DO EXECUTIVO.

OUTROSSIM, A PRESIDÊNCIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE CONFERE O ARTIGO 42º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BUTIÁ, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 599,
DO EXECUTIVO, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA NA FORMA REGIMENTAL,
RECEBER O PARECER DAS MESMAS.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 1983.

Eraldo Machado
VER. ERALDO MACHADO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
EM, 27 DE OUTUBRO DE 1983.

Idelberto T. Souza Machado
VER. IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO